



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



***REGIMENTO DO CURSO DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA
RURAL, TUTORIA À DISTÂNCIA, ÁREA DE
GERENCIAMENTO E UTILIZAÇÃO DE
MÁQUINAS AGRÍCOLAS
ESPECIALIZAÇÃO***

ÍNDICE

CAPITULO	I	Da Finalidade e Objetivos do Curso	03
CAPITULO	II	Da Coordenação e do Corpo Docente.....	03
CAPITULO	III	Da Admissão dos Cursos	05
CAPITULO	IV	Da Matrícula.....	05
CAPITULO	V	Da Duração do Curso	05
CAPITULO	VI	Da Estrutura Curricular e do Regime do Curso	06
CAPITULO	VII	Do Rendimento Escolar	06
CAPITULO	VIII	Dos Certificados	07
CAPITULO	IX	Das Disposições Gerais e Transitórias	07

CAPITULO I

DA FINALIDADE E OBJETIVOS DO CURSO

Art. 1º - O Curso de Pós-Graduação em Engenharia Rural, tutoria à distância, em *Gerenciamento e Utilização de Máquinas Agrícolas*, nível de Especialização, da Universidade Federal de Pelotas (UFPel) tem como finalidade:

I.complementar e aprofundar conhecimentos na área de máquinas agrícolas capacitando profissionais para o adequado gerenciamento e utilização do maquinário agrícola;

II.formar recursos humanos que atendam às exigências de qualificação e expansão do mercado de trabalho.

III.permitir ao aluno a identificação qualitativa e quantitativa das necessidades de máquinas agrícolas para a exploração racional da propriedade rural.

Art. 2º - O Curso de Pós-Graduação em Engenharia Rural, tutoria à distância, em *Gerenciamento e Utilização de Máquinas Agrícolas*, nível de Especialização da UFPel tem por objetivo proporcionar ao estudante as mais recentes informações, visando a conferir ao mesmo um nível de elevado padrão técnico, científico e profissional na área de engenharia rural, mais especificamente no tocante ao gerenciamento de máquinas agrícolas dentro da propriedade agrícola.

CAPITULO II

DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE

Art. 3º - A Comissão Coordenadora será composta por, pelo menos, 3 (três) docentes pertencentes ao Curso e representação discente na forma da lei, sendo um dos docentes o Coordenador, eleito conforme a legislação vigente e nomeado pelo Reitor.

Art. 4 - A cada oferta do Curso a Comissão Coordenadora informará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o calendário de oferecimento do Curso e os nomes dos membros da Comissão Coordenadora do Curso. Havendo alterações na sua estrutura, corpo docente, sistema de avaliação, critérios de seleção e normas para funcionamento, esta nova proposta será submetida a Câmara de Pós-Graduação “*lato sensu*” para aprovação.

Art. 5 - Compete à Comissão Coordenadora:

I.coordinar, supervisionar e tomar as providências necessárias para o funcionamento do Curso, conforme estabelece as suas normas e este Regimento;

II.exercer a coordenação interdisciplinar, visando a conciliar os interesses de ordem didática do(s) Departamento(s) envolvido(s) no Curso;

III.verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do Curso;

IV.estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos estudantes do Curso;

V.apresentar anualmente um relatório à Câmara de Pós-Graduação “*lato sensu*”, destacando os principais pontos positivos e problemas na ministração do mesmo, inclusive com sugestões, caso haja novo oferecimento do Curso, para discussão e avaliação.

Art. 6 - Ao Coordenador compete:

- I. convocar e presidir as reuniões da Comissão, com direito ao voto de qualidade;
- II. quando convocado, representar a Comissão em reuniões da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e do(s) Departamento(s) envolvido(s);
- III. executar as deliberações da Comissão e o que estabelecem as normas de funcionamento do Curso de Pós-Graduação "*lato sensu*";
- IV. indicar, dentre os membros da Comissão Coordenadora do Curso, um Coordenador Adjunto;
- V. comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Curso e solicitar as correções necessárias;
- VI. designar relator ou comissão para estudo de matéria submetida à Comissão;
- VII. articular o(s) Departamento(s) e outros órgãos envolvidos com o Curso;
- VIII. decidir sobre matéria de urgência "*ad referendum*" da Comissão Coordenadora do Curso;
- IX. exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 7 - A qualificação mínima exigida para o corpo docente do Curso é o título de mestre, obtido em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pelo MEC.

Art. 8 - O corpo docente dos Cursos será constituído, prioritariamente, por docentes da UFPel, mas, profissionais de outras Instituições de ensino e/ou pesquisa poderão integrar o mesmo.

Art. 9 - Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação vigente do regimento da UFPel e deste regimento.

Art. 10 - São as seguintes as atribuições do corpo docente:

- I. preparar, em tempo hábil, todo material didático necessário para ministrar sua disciplina;
- II. ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o Curso;
- III. destinar semanalmente tempo suficiente para o atendimento, esclarecimento de dúvidas e resposta a questões dos estudantes;
- IV. acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;
- V. desempenhar as demais atividades que sejam inerentes aos Cursos, dentro dos dispositivos regimentais;
- VI. participar da orientação e da avaliação de monografias ou trabalhos de conclusão de curso.

Art. 11 - Haverá para cada aluno do Curso um orientador ou, a critério da Comissão Coordenadora, um comitê de orientação.

§ 1º - A Comissão Coordenadora designará o orientador dentro do seu próprio corpo docente, ou em casos especiais, de fora deste quadro.

§ 2º - A qualquer tempo poderá ser autorizada pela coordenação do Curso a transferência do aluno para outro orientador.

Art. 12 - Ao orientador compete:

- I. definir, juntamente com o orientando, o tema da monografia ou trabalho de conclusão de curso;
- II. orientar e acompanhar o seu orientando no preparo e na elaboração da monografia ou trabalho de conclusão;
- III. encaminhar a monografia ou trabalho de conclusão à coordenação do Curso para as providências necessárias à avaliação final;
- IV. exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

CAPITULO III

DA ADMISSÃO AO CURSO

Art. 13 - A inscrição para o processo de seleção do Curso será, preferencialmente, em data sugerida pelo Calendário Escolar da Câmara de Pós-Graduação “*lato sensu*”.

Art. 14 - A inscrição do candidato ao Curso somente será aceita mediante cumprimento de exigências definidas pela Câmara de Pós-Graduação “*lato sensu*”, de acordo com as Normas Regimentais da UFPel e do próprio Curso.

Parágrafo Único - Para a inscrição, será exigido o título de Graduação ou documento comprobatório de sua obtenção até a data do início do Curso.

Art. 15 - Os candidatos serão selecionados de acordo com o limite de vagas e critérios de seleção, estabelecidos pelo Curso e estabelecido em Edital a ser publicado na página da Internet da UFPel.

CAPITULO IV

DA MATRÍCULA

Art. 16 - A matrícula dos alunos selecionados será realizada junto a Coordenação do Curso e enviada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo sugerido pelo calendário escolar da Pós-Graduação “*lato sensu*”.

§ 1º - No ato da matrícula, o candidato ou seu representante legal deverá apresentar toda documentação exigida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Curso.

CAPITULO V

DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 17 - O Curso terá duração máxima de 2 (dois) anos, contados a partir da data da matrícula.

§ 1º - A carga horária do Curso vem a ser de 480 horas/aula, sendo computado o tempo determinado para o atendimento e esclarecimento de dúvidas dos estudantes matriculados.

Art. 18 - O ensino será organizado em disciplinas ministradas sob a forma de assessoramento à distância e/ou outros processos didáticos.

Art. 19 - Haverá 01 (hum) encontro presencial quando serão debatidos os temas abordados nos materiais didáticos disponibilizados, ministradas aulas descritivas e/ou práticas e efetuada a avaliação de aprendizagem.

§ 1º - O comparecimento ao encontro presencial é obrigatório;

§ 2º - Faltando ao encontro presencial, a critério da Comissão Coordenadora do Curso, o aluno poderá participar de um próximo encontro, respeitando o prazo máximo de conclusão do Curso.

§ 3º - Não será permitido ao participante faltar a mais de um encontro presencial.

CAPITULO VI

DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO REGIME DO CURSO

Art. 20 - A estrutura curricular do Curso obedecerá ao prescrito no projeto de sua implantação.

Art. 21 - Disciplinas de Pós-Graduação cursadas em outras instituições ou na própria UFPel poderão ser aceitas, mediante análise e aprovação da Comissão Coordenadora do Curso.

§ 1º - As disciplinas mencionadas no Caput deste artigo somente serão aceitas se tiverem sido cursadas há até 4 anos.

§ 2º - A critério de cada Comissão Coordenadora, poderão ser aproveitadas as disciplinas cuja carga horária seja equivalente ou superior à disciplina a ser dispensada.

CAPITULO VII

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 22 - A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina.

§ 1º - O aproveitamento nas disciplinas será avaliado conforme o plano de ensino de cada disciplina aprovado nas instâncias pertinentes.

§ 2º - O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

A: 9,0 a 10,0

B: 7,5 a 8,9

C: 6,0 a 7,4

D: abaixo de 5,9

I: incompleto - atribuído ao aluno que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;

T: trancamento - atribuído ao aluno que, com autorização da Comissão Coordenadora do Curso, tiver trancado a matrícula;

P: aproveitamento de créditos - atribuído ao aluno que tenha cursado a disciplina em outra instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pela Comissão Coordenadora do Curso.

§ 3º - Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver um conceito A, B, ou C.

§ 4º - É obrigatória a frequência no encontro presencial ficando vedado ao pós-graduando ausentar-se, parcial ou totalmente, das atividades programadas, salvo em casos assegurados por lei.

§ 5º - O pós-graduando reprovado ficará obrigado a repetir a disciplina, desde que haja nova oferta desta disciplina.

Art. 23 - Além das disciplinas, para concluir o Curso será exigida uma monografia ou trabalho de conclusão do Curso, com defesa presencial.

§ 1º - O preparo da monografia ou trabalho de conclusão de curso será feito segundo normas específicas constantes no Manual do Curso o qual é editado a cada nova turma aberta .

§ 2º - Na avaliação da monografia ou trabalho de conclusão de Curso será utilizado o mesmo critério da avaliação das disciplinas.

Art. 24 - Estará automaticamente desligado do Curso o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I.for reprovado mais de uma vez em uma disciplina;

II.não completar todos os requisitos do Curso no prazo estabelecido;

III.ausentar-se, parcial ou totalmente, sem justificativas, das atividades do encontro presencial;

Parágrafo único - O candidato reprovado uma única vez em monografia ou trabalho de conclusão de curso terá oportunidade a uma nova defesa em data a ser fixada pela Comissão Coordenadora.

CAPITULO VIII

DOS CERTIFICADOS

Art. 25 - Dentro do prazo previsto pelo calendário do Curso, o Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Engenharia Rural, tutoria à distância, em *Gerenciamento e Utilização de Máquinas Agrícolas*, nível de Especialização da UFPel encaminhará à PRPPG as atas de presença e notas dos candidatos ao título.

§ 1º - Um Relatório anual com respeito ao desenvolvimento do Curso, contendo as atas de presença e notas dos candidatos ao título de Especialista em Gerenciamento e Utilização de Máquinas Agrícolas deverá ser aprovado pelo DER – FAEM e encaminhado a Câmara de Pós-Graduação “*lato sensu*”.

Art. 26 - Aos pós-graduandos que cumprirem os requisitos do Curso, serão conferidos Certificados de Especialista em Gerenciamento e Utilização de Máquinas Agrícolas, acompanhado do respectivo histórico escolar emitido de acordo com a legislação vigente.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação “*lato sensu*”, e pelo Conselho de Pós-Graduação.